

RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A ANÁLISE DE DOCUMENTOS REFERENTE À 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SEMDS Nº 001/2020

I. DAS PRELIMINARES:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata **ROSINEIDE MACHADO PEREIRA** contra a ANÁLISE DE DOCUMENTOS REFERENTE À 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SEMDS Nº 001/2020, que decidiu pela eliminação da concorrente tendo em vista “**Não comprovou a totalidade de tempo de experiência declarado no ato da inscrição (60 meses), sendo comprovado apenas 55,15 (cinquenta e cinco meses e 15 dias)**, não sendo considerado o tempo de experiência como Auxiliar de Prof. de Ed. Especial, pois a candidata não apresentou declaração com as atribuições desse cargo, consoante dispõe os itens 7.4 e 9.3.c. do Edital.”

II. DAS RAZÕES DO RECURSO:

As razões apresentadas pela recorrente:

O RH unificou na mesma declaração as informações referentes a todas as matrículas: cuidador social, auxiliar de professor de Ed. Especial e cuidador. Unificou todos os cargos com uma só atribuição.

III. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Revisão do tempo de experiência.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O Edital, item 7.1, considera como experiência profissional toda atividade desenvolvida **no cargo pleiteado** e para comprovação da experiência profissional em órgão público:

Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, declarações expedidas por qualquer órgão que não tenha sido especificado nesse item.

Especificando ainda no item 7.4:

Quando a nomenclatura do cargo exercido, for diferente a do cargo pleiteado neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, descritas no subitem 6.1, com declaração emitida pelo empregador e ou Setor de Recursos Humanos, especificando a(s) atividade(s) exercida(s).

A candidata apresentou no envelope a declaração expedida pelo RH da prefeitura de Aracruz, em consonância com o Item 7.1 do Edital, informando a experiência profissional nos cargos de cuidador e cuidador social que totalizou tempo de experiência de 55 meses e 15 dias.

No mesmo documento havia a informação de experiência profissional no cargo de Auxiliar de professor de Educação Especial que não foi considerado pela Comissão por não caracterizar experiência no cargo pleiteado e não caracterizar experiência em cargo com nomenclatura diferente ao cargo pleiteado uma vez que não foi apresentado documento que complementasse as informações da experiência profissional conforme previsto no Item 7.4 do Edital.

Foi apresentada ainda, declaração expedida pelo RH da prefeitura de Aracruz, especificamente contendo informação das atribuições apenas do cargo de CUIDADOR SOCIAL. O que seria desnecessário, uma vez que trata-se de cargo com a mesma nomenclatura do cargo para o qual a recorrente se candidatou.

V. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata **ROSINEIDE MACHADO PEREIRA** contra a ANÁLISE DE DOCUMENTOS REFERENTE À 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SEMDS Nº 001/2020.

Aracruz, 08 de outubro de 2020.

Comissão do Processo Seletivo-Portaria de nº 16.674 de 18/05/2020